



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



CONTRATO

(Processo Administrativo nº01.04.2024.001/PMTA)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2509004
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TERRA ALTA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
FERREIRA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o município de Terra Alta, por intermédio da Prefeitura Municipal de Terra Alta - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho, 123, Centro, CEP: 68.773-000 - Terra Alta/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Elinaldo Matos da Silva, portador do RG nº 45***86, PC/PA e do CPF nº 362.***.***-00, residente e domiciliado neste município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Magalhães Barata, s/n, Centro - Auditório Municipal, representada legalmente pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ozieni Galvão Matos, portadora do RG nº 3695937 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 743.835.902-68, residente e domiciliada neste município, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa FERREIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 35.410.394/0001-30, com sede na Passagem Edisia nº 35, bairro Castanheira, CEP: 66.645-375, Cidade Belém, Estado Pará, contato (91) 98405-6400, e-mail: ferreriracomercial@gmail.com, neste ato representado por Geovane Ferreira da Silva, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.04.2024.001/PMTA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de limpeza, higiene e descartável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

FERREIRA COMERCIAL LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/	QTD/UN	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
0001	ÁCIDO MURIÁTICO ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM COM 1 LITRO DE PRODUTO, C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	SOLUÇÃO ÁCIDA START	SOLUÇÃO ÁCIDA START	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



	(REGISTRO ANVISA), VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES, CAIXA COM 12 UND					
0006	BACIA DE PLÁSTICO 25L	ARQPLAST	ARQPLAST	25	R\$ 7,88	R\$ 197,00
0009	BALDE GRANDE EM PLÁSTICO 20L ESPECIFICAÇÃO: ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS, COR PRETA	ARQPLAST	ARQPLAST	30	R\$ 6,78	R\$ 203,40
0011	BALDE PEQUENO EM PLÁSTICO 5L ESPECIFICAÇÃO: ALÇA ARAME GALVANIZADO, COM CAPACIDADE PARA 5LITROS, COR PRETO.	ARQPLAST	ARQPLAST	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
0013	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA 50 LTS	IBAP	IBAP	50	R\$ 22,34	R\$ 1.117,00
0014	BANDEJA PLÁSTICA ESPECIFICAÇÃO: RETANGULAR PARA SERVIR, 48 X 33 CM.	PLEION	PLEION	30	R\$ 23,97	R\$ 719,10
0015	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 160L	ISOESTE	ISOESTE	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
0016	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 21L	ISOESTE	ISOESTE	10	R\$ 21,47	R\$ 214,70
0017	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 60L	ISOESTE	ISOESTE	10	R\$ 102,58	R\$ 1.025,80
0019	CESTO P/ LIXO 9L ESPECIFICAÇÃO: PEQUENO C/ TAMPA MEDINDO APROX.9 L MATERIAL DE POLIETILENO, CORES VARIADAS	ARQPLAST	ARQPLAST	50	R\$ 11,70	R\$ 585,00
0020	CESTO TELADO PLÁSTICO 9 L	LUMAR	LUMAR	30	R\$ 2,64	R\$ 79,20
0021	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - 14CM ESPECIFICAÇÃO: COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDA COM PVC	PRIMUS	PRIMUS	50	R\$ 1,25	R\$ 62,50
0022	COLHER DE MADEIRA - 26CM	ALVES	ALVES	20	R\$ 12,49	R\$ 249,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



0023	COLHER DESCARTÁVEL ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO MÉDIO, PCT C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE.	REPLAST	REPLAST	100	R\$ 2,21	R\$ 221,00
0024	CONCHA DE ALUMINIO Nº 12	EIRILAR	EIRILAR	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90
0025	CONCHA DE ALUMINIO Nº 15	EIRILAR	EIRILAR	10	R\$ 4,46	R\$ 44,60
0026	COPO DE VIDRO 200ML ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE 200 ML TRANSPARENTE	NADIR	NADIR	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50
0027	COPO DESCARTAVEL 180ML ESPECIFICAÇÃO: PCT COM 100 UND	COPOBRAS	COPOBRAS	100	R\$ 3,12	R\$ 312,00
0028	COPO DESCARTÁVEL 200 ML.ESPECIFICAÇÃO: PCT COM 100 UND	COPOBRAS	COPOBRAS	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
0029	COPO DESCARTAVEL 300ML ESPECIFICAÇÃO: PCT COM 100 UND	COPOBRAS	COPOBRAS	100	R\$ 5,93	R\$ 593,00
0030	COPO DESCARTÁVEL 50 ML ESPECIFICAÇÃO: PCT COM 100 UND	COPOBRAS	COPOBRAS	100	R\$ 2,22	R\$ 222,00
0031	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 11 ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES	COPOBRAS	COPOBRAS	100	R\$ 1,82	R\$ 182,00
0032	CUMBUCA DESCARTÁVEL Nº 15 ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES	ULTRA DESCARTAV EIS	ULTRA DESCARTAV EIS	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
0033	DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, 99,9 % DE AÇÃO BACTERICIDA, GERMICIDA E FUNGICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, LIMÃO, COM TAMPA ROSQUEADO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER	DUALY	DUALY	30	R\$ 2,61	R\$ 78,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



	REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DE 01LITRO					
0034	DESODORIZADOR SANITÁRIO TIPO PEDRA	SANY	SANY	50	R\$ 6,45	R\$ 322,50
0038	ESCOVÃO DE PIAÇA	LEGAL	LEGAL	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
0039	ESCOVINHA PARA LAVAR ROUPAS	LEGAL	LEGAL	25	R\$ 3,58	R\$ 89,50
0040	ESFREGÃO ESPECIFICAÇÃO: DE ALGODÃO TIPO MOP COM CABO.	MARLY	MARLY	25	R\$ 13,29	R\$ 332,25
0041	ESPANADOR DE TETO C/ CABO	LEGAL	LEGAL	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00
0043	ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 60 UNID	NOBRE	NOBRE	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
0044	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO ESPECIFICAÇÃO: PCT C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE.	REPLAST	REPLAST	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
0045	FACA INOX PARA COZINHA 8"	GRATELLI	GRATELLI	10	R\$34,00	R\$ 340,00
0047	FOSFORO COM 10 CAIXAS	GUARANI	GUARANI	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
0048	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO ESPECIFICAÇÃO: PCT C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE.	REPLAST	REPLAST	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
0049	GARRAFA TÉRMICA DE 1L	INVICTA	INVICTA	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
0050	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 1.9L	INVICTA	INVICTA	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
0051	GUARDANAPO DE PAPEL ESPECIFICAÇÃO: PACOTE C/ 50 UNID 20X23	MANÁ	MANÁ	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
0055	JARRA PLÁSTICA 2L	PLASÚTIL	PLASÚTIL	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
0056	JARRA PLÁSTICA 5L	PLASÚTIL	PLASÚTIL	20	R\$ 39,95	R\$ 799,00
0057	LÂ DE AÇO ESPECIFICAÇÃO: FARDO. C/14 UND.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	20	R\$ 14,78	R\$ 295,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



0058	LEITEIRA DE ALUMINIO TIPO CANECÃO ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 18, CABO DE MADEIRA.	EIRILAR	EIRILAR	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
0059	LIMPA ALUMÍNIO ESPECIFICAÇÃO: LÍQUIDO GARRAFA 500ML, CONCENTRADO BASE ÁGUA, ECOLÓGICO, BIODEGRADÁVEL VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	START	START	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
0060	LIMPA VIDROS ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 500ML, SPRAY	AZULIM	AZULIM	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
0061	LUSTRA MÓVEIS ESPECIFICAÇÃO: FRASCO COM 200 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE (BRILHO SECO), PROTEÇÃO CONTRA MANCHAS À ÁGUA.	PEROBA	PEROBA	20	R\$ 2,28	R\$ 45,60
0062	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO G ESPECIFICAÇÃO: TAM. G	DANNY	DANNY	30	R\$ 2,28	R\$ 68,40
0063	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO M ESPECIFICAÇÃO: TAM. M	DANNY	DANNY	30	R\$ 2,28	R\$ 68,40
0064	LUVA DE BORRACHA CANO CURTO TAM. P	DANNY	DANNY	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
0065	LUVA DE PANO TAMANHO G	KALIPSO	KALIPSO	30	R\$ 4,17	R\$ 125,10
0066	LUVA DE PANO TAMANHO M	KALIPSO	KALIPSO	30	R\$ 4,17	R\$ 125,10
0067	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8 ESPECIFICAÇÃO: C/ TAMPA, CAIXA COM 100	TAKENTE	TAKENTE	2	R\$ 40,45	R\$ 80,90
0069	PANELA DE ALUMINIO 10 LT	EIRILAR	EIRILAR	10	R\$ 101,18	R\$ 1.011,80
0070	PANELA DE ALUMINIO 20 LT	EIRILAR	EIRILAR	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
0071	PANELA DE PRESSÃO ALUMINIO POLIDO 12L	EIRILAR	EIRILAR	5	R\$ 542,00	R\$ 2.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



0072	PANELA DE PRESSÃO ALUMINIO POLIDO 4,5L	EIRILAR	EIRILAR	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
0073	PANO DE CHÃO ATOALHADO ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 70CMX60CM. PCT C/ 12 UNIDS.	ECOTEXTIL	ECOTEXTIL	30	R\$ 23,10	R\$ 693,00
0074	PANO DE PRATO ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO 60 CM, LARGURA 40 CM, CORES DIVERSAS (ESTAMPADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, COM BAINHA NAS LATERAIS.	ECOTEXTIL	ECOTEXTIL	50	R\$ 2,36	R\$ 118,00
0075	PANO MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO: PCT C/5 UNID (MEDINDO 50X35CM CADA)	NOBRE	NOBRE	30	R\$ 1,22	R\$ 36,60
0076	PAPEL HIGIÊNICO ESPECIFICAÇÃO: DE FIBRA NATURAL 100% CELULÓSICA E VIRGENS, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SIMPLES PICOTADAS E MACIAS, COR BRANCO, EXTRA RESISTENTE, SEM FRAGRÂNCIA (NEUTRO). TAMANHO DO ROLO COMPRIMENTO: 30M LARGURA: 10CM. CONFORME NORMAS DO	FLORAL SUZANO	FLORAL SUZANO	20	R\$ 26,30	R\$ 526,00
0077	PAPEL TOALHA ESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE PAPEL - TIPO LISA; APRESENTAÇÃO EM 2 (DUAS) DOBRAS; MEDINDO 23 CM X 21CM; DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTERFOLHA COM 1000 FOLHAS	AMADO	AMADO	10	R\$10,55	R\$ 105,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



0078	PAPEL TOALHA EM ROLO ESPECIFICAÇÃO: PARA MÃOS, DE FIBRA NATURAL 100% CELULÓSICA, DE 1ª QUALIDADE, EM FOLHAS DUPLAS PICOTADAS E GOFRADAS, COR EXTRA BRANCO, EXTRA RESISTENTE E ALTA ABSORÇÃO, SEM ESTAMPA. ROLO COM NO MÍNIMO 60 TOALHAS E MEDINDO 22X20CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 02 ROLOS, ACONDICIONADO EM FARDOS DE 12 PACOTES	SCALA	SCALA	10	R\$ 40,60	R\$ 406,00
0079	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO Nº 21 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 500 UNIDADES	REPLAST	REPLAST	10	R\$ 1,96	R\$ 19,60
0080	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 18 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 500 UNIDADES	REPLAST	REPLAST	10	R\$ 0,93	R\$ 9,30
0081	PRATO DESCARTÁVEL RASO Nº 21 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 500 UNIDADES	REPLAST	REPLAST	10	R\$ 2,70	R\$ 27,00
0082	PRATO FUNDO DE VIDRO ESPECIFICAÇÃO:	ORIGINAL	ORIGINAL	50	R\$ 6,80	R\$ 340,00
0083	PULVERIZADOR SPRAY MANUAL PLÁSTICO 500ML	NOBRE	NOBRE	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
0084	REFIL DE ESFREGÃO ESPECIFICAÇÃO: EM ALGODÃO DE SUPER ABSORÇÃO.	MARLY	MARLY	30	R\$ 15,10	R\$ 453,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



0085	RODO PARA LIMPEZA ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CEPO: MADEIRA C/ 2 BORRACHAS RESISTENTES, COMPRIMENTO CEPO: 40 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONTADO, CEPO DE MADEIRA DE 1º QUALIDADE, LIXADO, COM PERFEITO ACABAMENTO COM CABO PERFEITAMENTE RETO E ENCAPADO.	LEGAL	LEGAL	50	R\$ 9,88	R\$ 494,00
0086	SABÃO EM BARRA ESPECIFICAÇÃO: GLICERINADO, NEUTRO, MULTI-USO, DERMATOLOGICAME NTE TESTADO, BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA EM GERAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM: CAIXA COM 10 X 1000G.	TAPAJOS	TAPAJOS	5	R\$ 42,05	R\$ 210,25
0087	SABAO EM PÓ ESPECIFICAÇÃO: PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
0088	SACO PARA LIXO 100LT ESPECIFICAÇÃO: 100 LITROS, PACOTE C/ 10 UNIDADES. FARDOS COM 100 PACOTES - AC	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



0090	SACO PARA LIXO 200LT ESPECIFICAÇÃO: 100 LITROS, PACOTE C/ 10 UNIDADES. FARDOS COM 100 PACOTES - CR	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 94,00	R\$ 9.474,00
0092	SACO PARA LIXO 30 LTS LITROS (L) ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO - PRETO FOSCO, PARA LIXO, 30 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. FARDOS COM 50 PACOTES - AC	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
0094	SACO PARA LIXO 50 LITROS (L) ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO - PRETO FOSCO, PARA LIXO, 50 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. FARDOS COM 50 PACOTES - CR	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 89,74	R\$ 8.974,00
0096	SACO PLASTICO REFORÇADO-30KG	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
0098	SACO PLASTICO-5KG- PCT 1000 SACOLAS	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 89,53	R\$ 8.953,00
0099	SACOLA REFORÇADA PLASTICA COM ALÇA 10 K.PCT.1000 SACOLAS	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
0100	SODA CAUSTICA ESPECIFICAÇÃO :	CIDADE LIMPA	CIDADE LIMPA	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
0101	TÁBUA PARA CORTE ESPECIFICAÇÃO: POLIETILENO, 33CM X 20CM	PLASUTIL	PLASUTIL	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



0102	VASSOURA DE PÊLO ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL CEPO, MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 M, COMPRIMENTO CEPO: 30 CM, ALTURA CEPO: 6 CM, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONTADA, COM CABO PERFEITAMENTE RETO E LIXADO E ENCAPADO	LEGAL	LEGAL	50	R\$ 7,60	R\$ 380,00
0103	VASSOURA PIAÇA ESPECIFICAÇÃO: TIPO LEQUE, CABO DE CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM, COM BASE DE METAL	LEGAL	LEGAL	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
0105	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO ESPECIFICAÇÃO: COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACIÇO, MEDINDO O CABO APROX. 25CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROX. 9CM E DIÂMETRO APROX. DE 9CM COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE PARA A VASSOURINHA, COM SELO CONTENDO DADOS DO FABRICANTE E MARCA DO PRODUTO.	LEGAL	LEGAL	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
0106	ALCOOL EM GEL 70%, 500ML ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADO INMETRO, 70%, 500ML	ALL GEL	ALL GEL	100	R\$ 3,79	R\$ 379,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



0107	ALCOOL EM GEL 70%, 5L ESPECIFICAÇÃO: CERTIFICADO INMETRO, 70%, 5L	FORTSAN	FORTSAN	100	R\$ 36,87	R\$ 3.687,00
0108	ÁLCOOL LIQUIDO 54% ESPECIFICAÇÃO: CX C/ 12 UNIDADE DE 1 LITROS.	SOL	SOL	50	R\$ 37,24	R\$ 1.862,00
TOTAL:						R\$ 98.646,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 25 de setembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 98.646,90 (noventa e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO: 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1002.2.104-MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO/FONTE:16690000

3.3.90.32.00-MATERIAL ,BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA /FONTE:16690000

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA /FONTE:16690000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Curuçá/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Alta – Pará, 25 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

FERREIRA COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 35.410.394/0001-30
Geovane Ferreira da Silva
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

1-

2-